

= Lei nº 013/89 de 16/06/89 =
(Public. Folha de Ibiti - 1º a 30/06/89)

Dúmula: Autoriza a compra e
permuta de lotes, para a constru-
ção de creche na Vila Santo Anto-
nio e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiti,
Estado do Paraná, usando de suas
atribuições legais, Aprova e eu, Pre-
fite Municipal sanciono a seguinte

Lei

Art 1º - Fica o Poder Executivo au-
torizado a adquirir, pelo preço de

no 3# 420.00 (Quatrocentos e vinte cruzados novos), mas saudicos em que ajustar com os vendedores: João Goncalves de Bara e sua esposa Iza Bara e a loteadora Florêncio Martins de Melo, o imóvel urbano com as seguintes características e confrontações:

01 (um) lote de terreno urbano sob nº 04 (quatro) da Quadra nº 20 (vinte) do loteamento Jardim Santo Antonio de Pádua. Loteadora Florêncio Martins de Melo, com uma área de 360.00 m², confrontando na parte da frente em 12.00 mts. com a Rua Thizuma Igo; pelo lado direito em 30.00 mts., com o lote nº 05; aos fundos em 12.00 mts. com o lote nº 14 e pelo lado esquerdo, em 30 mts., com o lote nº 03.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. Benedito Veiga e Souza e sua esposa Maria Mercedes Veiga e Souza, o imóvel de propriedade do Município, descrito na Alínea "A", pelo imóvel descrito na "B" deste Artigo, de propriedade dos munícipes nominados:

a) Um lote de terreno urbano sob nº 02 (dois), da Quadra nº 20 (vinte), medindo 12.00 mtrs de frente aos fundos (12.00 x 30.00 m) situado nesta cidade, confrontando pela frente com a Rua Shizuma Jyo; pelo lado direito com o lote nº 03; pelo lado esquerdo com o lote nº 04; e finalmente aos fundos com o lote nº 12; imóvel este que possui uma área total de 360.00 m²; e, as atuais metragens e confrontações de quem da rua alha o lote de frente: pela frente na extensão de 12.00 m (doze) metros, confronta-se com a Rua Shizuma Jyo; pelo lado direito na extensão de trinta (30.00) metros, confronta-se com o lote nº 01 (um); pelo lado esquerdo na extensão de trinta (30.00) metros, confronta-se com o lote nº 03 (três); e finalmente aos fundos, na extensão de doze (12.00 m) metros, confronta-se com o lote nº 12 (doze), distando 12.00 metros da Rua Ozório Ferreira de Melo, tudo conforme Matrícula Imobiliária nº 9.411, do C.R.I., desta cidade, de propriedade do Município de Ibaiti - Pr.;

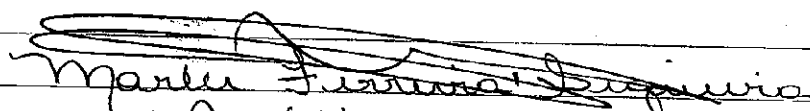
b) 01 (um) lote de terreno urbano sob nº 05 (cinco), da Quadra nº 20 (vinte) com 360.00 m², que se confronta pela frente com a Rua Shizuma Jyo, em

12.00 mts; pela direita com o lote nº 06 (seis) em 30.00 mts; aos fundos com o lote nº 15 em 12.00 mts. e pela esquerda com o lote nº 04 em 30.00 mts.; de propriedade dos munícipes Benedito Veiga e Souza e sua mulher Maria Virgídes Veiga e Souza, no loteamento Santo Antonio de Padua, nesta cidade.

Art. 3º - Os imóveis adquiridos pelo Município, por força desta Lei, destinados, exclusivamente à construção da Creche na "Vila Santo Antonio", nesta cidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03/02/1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove (16/06/89).


Marlu Ferreira
Prefeito Municipal